

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Nega concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 43, de 12 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 43, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 5 (cinco) mutuários, envolvendo 11 (onze) parcelas ou operações de crédito rural, e não autorizar a concessão dos descontos solicitados nas condições previstas no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, uma vez que os documentos comprobatórios das operações e do percentual de perdas encaminhados pelas instituições financeiras à Comissão Especial estão inconsistentes e não permitiram a verificação do seu enquadramento nos critérios estabelecidos no inciso I do art. 4º do referido Decreto, que exige que a perda tenha sido “igual ou superior a 60% (sessenta por cento), quando se tratar de operações individuais, grupais ou coletivas, e desde que em decorrência de deslizamento de terras ou pela forma das águas na inundação”.

Art. 2º Não autorizar o enquadramento das parcelas ou operações de custeio e de investimento com vencimento em 2024 constante no Parecer Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução, para obtenção dos descontos previstos nos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os documentos comprobatórios das operações e do percentual de perdas encaminhados pelas instituições financeiras à Comissão Especial estão inconsistentes e não permitem a verificação do percentual de perda igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

do Sul
Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande

ANEXO I

Parecer Técnico nº 43



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 12/12/2024, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 12/12/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39554798** e o código CRC **991861FB**.

Parecer Técnico nº 43/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, nos casos abaixo, que os documentos comprobatórios das operações e do percentual de perdas encaminhados pelas instituições financeiras à Comissão Especial estão inconsistentes e não permitiram a verificação do seu enquadramento nos critérios estabelecidos no Decreto nº 12.138, de 2024.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações

pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que NÃO SEJAM VALIDADAS as operações listadas abaixo e que a referida comissão delibere pela possibilidade de reenquadramento dessas operações em percentuais e limites inferiores e ou a possibilidade de renegociação das mesmas, nos termos da legislação, ainda que a opção do solicitante tenha sido, inicialmente, pela liquidação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

Tabela I - Parecer Técnico nº 43/2024

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20200086646	ARNILDO DA SILVA	VENÂNCIO AIRES	INVESTIMENTO	80	Não Validado
2	BB	20181587148	ELIAS MARCANTE	IBIRAPUITÃ	INVESTIMENTO	100	Não Validado
3	BB	20230785553	ELIAS MARCANTE	IBIRAPUITÃ	INVESTIMENTO	100	Não Validado
4	Banrisul	20230768121	EUSEBIO ZOCHE WATERKEMPER	CHARQUEADAS	CUSTEIO	100	Não Validado
5	Banrisul	20231143931	MAURO SCOPEL	CAXIAS DO SUL	CUSTEIO	80	Não Validado
6	BB	20221707370	PAULO OLAVO DA SILVA	HULHA NEGRA	CUSTEIO	61,46	Não Validado
7	BB	20190601272	PAULO OLAVO DA SILVA	CANDIOTA	CUSTEIO	61,46	Não Validado
8	BB	20190605774	PAULO OLAVO DA SILVA	HULHA NEGRA	CUSTEIO	61,46	Não Validado
9	BB	20190810215	PAULO OLAVO DA SILVA	CANDIOTA	CUSTEIO	61,46	Não Validado
10	BB	20211497196	PAULO OLAVO DA SILVA	TUPANCIRETÃ	CUSTEIO	61,46	Não Validado
11	BB	20221745124	PAULO OLAVO DA SILVA	TUPANCIRETÃ	CUSTEIO	61,46	Não Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato